



**4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio  
Cultural da Capital**

---

**PORTARIA Nº 035/2022**

**ICMA 9708**

**Ementa:** Possível ausência de estudos prévios de impacto ambiental, vizinhança e de impacto ao bem tombado, relativo ao Jardim de Alah, diante da notícia de privatização do local para ampliação da área de parque, transformação dos estacionamentos atuais em subterrâneos, instalação de lojas e restaurantes, além da promoção de eventos e exposições.

CONSIDERANDO a representação encaminhada pela Associação de Moradores e Amigos do Jardim de Alah – AMAJA, noticiando que em publicação de 19/07/22, no Jornal Globo e na Veja Rio, foi noticiado que a Prefeitura do Rio de Janeiro pretende lançar licitação para privatização do Jardim de Alah e o vencedor deverá ampliar a área de parque, transformar os estacionamentos atuais em subterrâneos e dar novos usos como instalação de lojas e restaurantes além da promoção de eventos e exposições.

CONSIDERANDO que no Diário Oficial do Município (DOM), na data de 09/05/22 - Edição 35 - Pág. 4-, foi criada pela RESOLUÇÃO SMCG n.º 02/2022, a Comissão Especial de Avaliação dos Estudos para Estruturação de Concessão para Revitalização e Conservação da Área do Jardim de Alah, mas tais estudos não teriam sido mostrados abertamente à população local.



#### **4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital**

CONSIDERANDO que na representação encaminhada AMAJA consta a informação de que a legislação vigente não permite a construção de quiosques, lojas, restaurantes e tampouco a realização de todo e qualquer evento, tal como pretende e oferece a Prefeitura em licitação, a fim de se evitar a descaracterização do Jardim Histórico, do seu entorno também tombado (incluindo a calçada e gradil) e dos fins para os quais foi originalmente proposto.

CONSIDERANDO que a documentação acostada pela AMAJA para subsidiar sua representação consiste em: **(i)** acordo de cooperação 01/2020 entre o Município e RCZ Engenharia e Construções com o objetivo de implementação do projeto de revitalização de Trecho da Praça Grécia no Jardim de Alah; **(ii)** D.O em que foi publicado o acordo; **(iii)** D.O em que foi publicada a instituição de Comissão Especial de Avaliação dos Estudos para Estruturação de Concessão para Revitalização e Conservação da Área do Jardim de Alah; **(iii)** D.O em que foi publicada Avaliação dos Estudos da Manifestação de Interesse Privada para Revitalização da Área do Jardim de Alah, em que são indicadas as diretrizes que serão adotadas para a área, indicando a concessão de uso por 35 anos e modalidade de licitação; **(iv)** IT do GATE nº 022/2014, referente ao MPRJ 2003.00001242, em que foi realizada vistoria nas praças Nossa Senhora da Paz, no conjunto de praças do Jardim de Alah e na Praça Antero de Quental, em função da sua utilização para construção da Linha 4 do metrô Rio, concluindo-se pela “existência de diversas irregularidades que demonstram um tratamento irregular na proteção do patrimônio histórico cultural da cidade do Rio de Janeiro; **(v)** planta de projeto para a Praça Grécia (trecho 1) com carimbo do IRPH; **(vi)** planta de projeto para a Praça Grécia (trecho 2 e 3) com carimbo do IRPH; **(vii)** projeto de paisagismo elaborado pela Fundação Parques e Jardins no ano de 2018 para a Praça Saldanha da Gama e Praça Grécia (o projeto da Praça Grécia não inclui a área ocupada pela Comlurb Ipanema); e **(viii)** imagens de notícias de jornal.

CONSIDERANDO que a AMAJA indica que tanto para as obras de revitalização quanto para o estacionamento subterrâneo ora pretendidos, se faz necessário o estudo prévio de impacto ambiental, vizinhança e de impacto ao próprio bem tombado, de modo que não ocorra a deterioração do Jardim de Alah, o desvio da finalidade com o Jardim Histórico e se agrave ainda mais as enchentes que a construção do metrô trouxe ao bairro, inclusive considerando o canal que atravessa as três praças do Jardim de Alah.



#### **4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital**

---

CONSIDERANDO que o Decreto 20.300/2001 cria a Área de Proteção do Ambiente Cultural do Bairro do Leblon e estabelece critérios para sua proteção, determinando o tombamento dos bens que menciona, nos seguintes termos:

*Art. 3º - Ficam tombados definitivamente, nos termos do artigo 4º da Lei 166, de 27 de maio de 1980, os seguintes bens localizados no bairro do Leblon – VI RA.:*

*- Jardim de Alah, inclusive as praças Almirante Saldanha da Gama, Grécia e Poeta Gibran; - Praça Atahualpa e as pontes sobre o canal da Avenida Visconde de Albuquerque.*

*Art. 5º - Quaisquer obras ou intervenções a serem executadas nos referidos bens devem ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro.*

*Art. 8º - Quaisquer obras ou intervenções a serem realizadas nos limites da Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do bairro do Leblon, inclusive nos espaços públicos, devem ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.*

*Art. 11 - A colocação de letreiros, anúncios, engenhos de publicidade ou toldos, nos bens situados na Área de proteção do Ambiente Cultural (APAC) do bairro do Leblon, assim como qualquer intervenção urbanística, colocação de mobiliário urbano ou monumentos nos limites da mesma deverão ser previamente aprovadas pelo órgão de tutela.  
(grifos nosso)*



#### **4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital**

CONSIDERANDO que o tombamento do Jardim de Alah previsto no Decreto 20.300/2001 prevê a possibilidade de modificação do bem, desde que sejam atendidos dois requisitos (i) aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro e (ii) Aprovação do órgão de tutela.

CONSIDERANDO a realização do evento FAM FESTIVAL, ocorrido nos dias 27 e 28 de agosto de 2022, com possível violação aos decibéis permitidos para a localidade e perturbação do sossego aos moradores.

CONSIDERANDO o fim do prazo previsto no artigo 4ª da Resolução GPGJ nº 2.227, de 12 de julho de 2018, o qual dispõe que a notícia de fato será apreciada em até 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO que restam pendentes de repostas os ofícios encaminhados à COMLURB (736-2022) e Prefeitura do Rio de Janeiro (737-2022), sendo neste último questionado ao Chefe de Gabinete da municipalidade os seguintes pontos: **(i)** esclarecer se há aprovação do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro para a realização de obras nas praças do Jardim de Alah; **(ii)** apresentar documentação que ateste a aprovação do órgão de tutela; **(iii)** encaminhar a consulta pública que informou que será realizada ainda no mês de outubro; **(iv)** encaminhar a licitação que será realizada, demonstrando a presença da obrigação para que se realize estudo de impacto ambiental e de vizinhança; **(v)** esclarecer a ocupação da Praça Grécia no Jardim de Alah pelo próprio Poder Municipal, para receber e fazer triagem de lixo, instalando containers para atender os trabalhadores da COMLURB de Ipanema/Leblon e SECONSERVA, sem comprometimento com a planta original do jardim histórico tombado Jardim de Alah, bem como sobre a possibilidade de penalização pela multa prevista no § único do artigo 17 do Decreto-Lei Federal n.º 25/1937; e **(vi)** informar se houve planejamento e tratamento para a poluição sonora produzida pelo evento FAM FESTIVAL, ocorrido nos dias 27 e 28 de agosto de 2022, e se foi realizada medição de decibéis pelos órgãos competentes, considerando a reclamação apresentada pela Associação de Moradores do Jardim de Alah.



#### **4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital**

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente equilibrado e a fiscalização para o exato cumprimento de todos os aspectos legais que lhe digam respeito, geram interesses transindividuais, e não podem ficar fora da perspectiva da atuação funcional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, consoante se depreende do art. 225, §3º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que em matéria de proteção ambiental, há responsabilidade civil do Estado quando a omissão de cumprimento adequado do seu dever for determinante para a concretização ou o agravamento do dano causado.

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República).

**RESOLVE** o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público – Capital, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da CF, bem como no art. 26, I, da Lei 8.625/93, e no art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se, colacionando-se a presente Portaria à frente da fl. 02 do procedimento, que tramitará eletronicamente;



**4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Meio Ambiente e Patrimônio  
Cultural da Capital**

---

2. Publique-se a presente, na forma do artigo 23 da Resolução GPGJ nº 2.227/18, além do encaminhamento de extrato por meio de arquivo digital para viabilizar a publicação na imprensa oficial;
3. Para fins de conhecimento, encaminhe-se cópia desta ao CAO Meio Ambiente;
4. Aguarde-se o prazo dos Ofícios 4ª PJMA nº 736/2022 e 737/2022, encaminhados à COMLURB e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, respectivamente.
5. Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração à AMAJA para ciência.
6. Por fim, considerando que há notícias de irregularidades no processo de licitação realizado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para revitalização do Jardim de Alah, encaminhe-se cópia da representação da AMAJA, bem como dos documentos que a instruíram e desta portaria para o protocolo das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital para ciência.

**Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.**

**Gabriela Araújo Teixeira Serra  
Promotora de Justiça**